

**IIIª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO:  
UMA DÉCADA DE HISTÓRIA,  
RUMO AO NOVO MILÊNIO**

*650 Municípios no Estado de São Paulo*

*423 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em funcionamento*

**350 Conselhos Tutelares em funcionamento**

**626 delegados credenciados  
96 observadores credenciados**



# IIIª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO: UMA DÉCADA DE HISTÓRIA, RUMO AO NOVO MILÊNIO

## 1. Políticas Sociais Básicas (Educação, Saúde, Assistência Social)

01. Atuação articulada entre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos de Saúde, de Educação e de Assistência Social, inclusive quando da elaboração dos respectivos planos.
02. Implantação e implementação de programas integrais preventivos e educativos, em articulação com as famílias e a sociedade.
03. Ampliação, por parte dos Governos Federal e do Estado, da destinação de mais recursos financeiros para o custeio de programas de atenção básica em saúde, nos parâmetros da "Proposta Emenda Constitucional (PEC) 169", priorizando subsídios à implantação do "Programa Saúde da Família" em pequenos municípios do Estado de São Paulo.
04. Garantia de atendimento prioritário à criança e ao adolescente, por meio de: criação de centros de convivência, creches e núcleos de desenvolvimento comunitário; implantação e ampliação de espaços de recreação, esporte e lazer; criação de hortas e de cursos profissionalizantes; emissão e controle de carteira de saúde; inclusão de pedido de exames de HIV entre os demais exames laboratoriais; incentivo a programas voltados a jovens com problemas de drogadição, gravidez precoce e/ou vítimas de exploração sexual; acompanhamento clínico.
05. Realização de trabalhos em parceria para desenvolvimento de programas e políticas públicas complementares, garantidas as políticas básicas pelo poder público em cada uma das esferas.
06. Aprovação e implementação pelo Governo Estadual do "Programa de Renda Mínima" (aprovado em todas as Comissões da Assembléia Legislativa deste Estado) e promoção de políticas geradoras de emprego e renda.
07. Constituição, pelos órgãos públicos Estaduais e Municipais, de equipes multidisciplinares de profissionais especializados no atendimento às crianças e aos adolescentes portadores de necessidades especiais, bem como às famílias destes, garantindo a adaptação dos espaços urbanos e a educação inclusiva para os mesmos.
08. Promoção, pelo CONDECA, de capacitação continuada, incluindo palestras educativas obrigatórias, com ênfase à afetividade, além de discussões sobre violência escolar e relações humanas, destinada a: profissionais que atuam nas escolas e nas creches; candidatos e membros dos Conselhos Tutelares; membros dos Conselhos Municipais; representantes de organizações governamentais e que trabalham com medidas sócio-educativas; profissionais que trabalham em abrigos e nas delegacias especializadas.
09. Implantação nas escolas, pelo Poder Executivo Estadual e/ou Municipal, de núcleos de atendimento à criança, ao adolescente e à família, com profissionais especializados, atuando em equipe multidisciplinar (assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros).
10. Divulgação pela imprensa, a partir de provocação dos conselhos tutelares, de denúncias de casos de negligência dos órgãos públicos, divulgação dos trabalhos desenvolvidos, atendimentos existentes e procedimentos utilizados.
11. Realização, pelo CONDECA e Conselhos Municipais dos Direitos, de trabalho de conscientização e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de



- dados sobre os Conselhos Tutelares, junto aos órgãos governamentais, integrando escolas, sociedade e imprensa.
12. Criação e implementação de Conselhos Municipais de Entorpecentes, visando maior integração regional e estadual.
  13. Realização de diagnóstico dos segmentos relativos a ensino especial e profissionalizante, pela Secretaria Estadual de Educação em parceria com as respectivas Secretarias Municipais, visando reconhecer e atender as necessidades específicas desses segmentos.
  14. Promoção pela escola da integração junto à sociedade, abrindo suas portas nos finais de semana para a organização de eventos culturais e desportivos, coordenados por educadores em parceria com a comunidade, responsabilizando o Estado pela remuneração dos profissionais de educação pelas horas trabalhadas.
  15. Formação continuada de profissionais da Educação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que estes educadores possam informar os educandos sobre seus direitos, órgãos e instrumentos do sistema de garantia dos mesmos, a fim de que as crianças e os jovens possam exercer seu papel de sujeitos de direitos.
  16. Incentivo dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Secretarias de Governo afins, à integração e participação da comunidade nas Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escola, programações da escola de seu bairro, em atividades sociais, fóruns de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como das eleições dos Conselhos Tutelares.
  17. Implementação do ensino de cidadania, ética e valores nas escolas.
  18. Ampliação da política de atendimento à criança e ao adolescente favorecendo sua inserção e permanência na escola próxima de sua residência e/ou oferecendo transporte escolar gratuito.
  20. Garantia, pelo Ministério Público, de cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal, que prioriza o atendimento à criança e ao adolescente.
  21. Reformulação do currículo escolar para a atualidade, com inclusão de disciplinas essenciais.
  22. Autorização da Secretaria de Estado da Educação para abertura de salas de aula, em municípios que possuem poucos alunos por série, com número menor de alunos por sala, além da implantação de Cursos Supletivos, Telecurso 2000 e Classes de Aceleração.
  23. Implantação e manutenção, pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais, de programas "Bolsa-Escola", com recursos de seus orçamentos.
  24. Implantação, pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais, de Centros de Formação Profissional para adolescentes e para pessoas portadoras de necessidades especiais.
  25. Revisão, pelos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, da situação dos encarregados de promover a educação, garantindo condições reais e adequadas de desenvolvimento de suas atividades com dignidade e profissionalismo, melhorando a qualidade do ensino.
  26. Atendimento da criança e do adolescente em período integral, nas creches ou nas escolas, e/ou proporcionar complementação de atividades no restante do período.
  27. Construção de um Projeto Pedagógico da Escola, de forma democrática e participativa, inclusive com a participação especial dos alunos.
  28. Garantir e implementar, através dos órgãos competentes, a criação e implementação de Comissões Municipais de Emprego, com a participação do



29. Efetivação das propostas das Conferências Municipais realizadas, onde as Políticas Sociais foram discutidas, implementando os atendimentos à criança e ao adolescente em suas famílias através de Redes.
30. Exigência de apoio para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes por parte dos Governadores, Prefeitos, Delegados, Promotores e demais autoridades.
31. Criação, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de Assessoria Técnica do Poder Público para projetos de melhor aproveitamento das áreas verdes.
32. Exigência de atendimento integral, pelo Poder Público, das crianças de 0 a 6 anos em equipamentos suficientes à demanda apontada.
33. Criação de programas para atender casos de crianças e adolescentes desaparecidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
34. Criação e fortalecimento de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.
35. Criação de Banco de Dados para cadastro e registro da situação de todas as crianças e adolescentes dos municípios, ampliando o mapeamento da rede de serviços públicos e conveniados existentes, bem como a demanda por região, para a criação e implementação de equipamentos adequados às proposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.
36. Estabelecimento de pontos móveis de atendimento, nas diversas áreas do Serviço Público, para emissão de documentos (RG, Título Eleitoral, CPF, Carteira de Trabalho, etc.).
37. Implantação nas Unidades Básicas de Saúde de equipes interdisciplinares para o atendimento de vítimas por violência doméstica e/ou abuso sexual.
38. Realização de diagnóstico de programas relativos à educação profissional para reconhecer e atender as necessidades dos adolescentes.
39. Criação de programas de ludoterapia para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais
40. Articulação de todos os segmentos da sociedade, orçando e destinando recursos públicos (nas esferas federal, estadual e municipal), garantindo o atendimento à criança no âmbito da saúde, dando prioridade a programas de prevenção, tratamento de drogadição, gravidez precoce e vítimas de exploração sexual.
41. Elaboração de política permanente de comunicação, organizada e sistemática, que envolva a mídia em geral, para encaminhamento de denúncias em casos de negligência, violência, abuso, desrespeito ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,...
42. Garantia de espaços na mídia para divulgação da ação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardando os direitos fundamentais da criança e do adolescente.
43. Exigência de cumprimento das atribuições do Poder Judiciário e do Ministério Público em relação ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
44. Garantia de que os poderes constituídos, em todos os níveis, respeitem, acatem e dêem cumprimento às resoluções e deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (também em todos os níveis), bem como as de Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social, em todos os níveis.
45. Implantação da Defensoria Pública em todo o Estado de São Paulo, pelo Governo Estadual.
46. Garantia, pelo Governo Estadual, de previsão orçamentária de recursos para que, no ano 2000, seja implantado o SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – em todos os Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo.



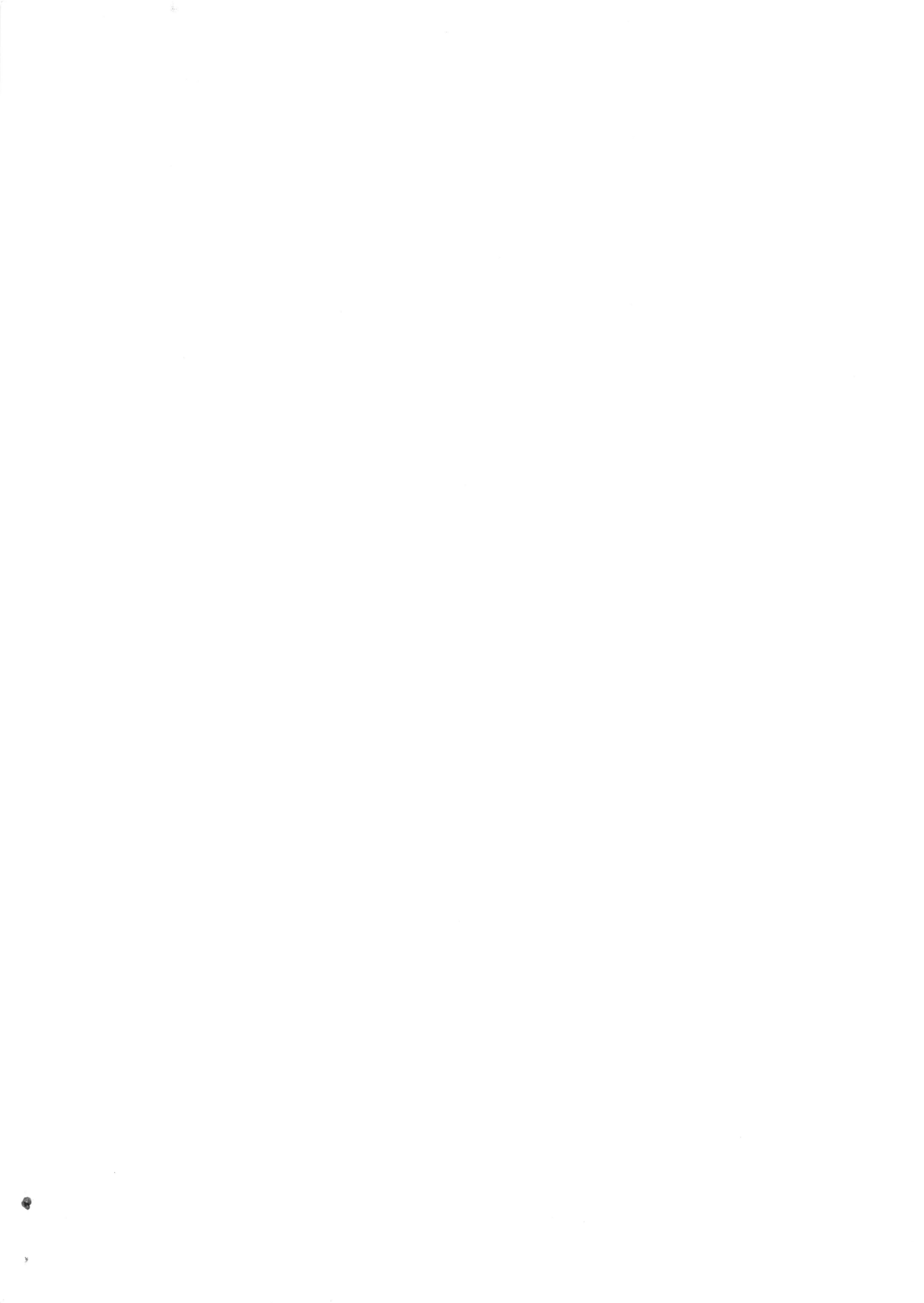
47. Que os municípios que ainda não responderam ao instrumental enviado pelo CONANDA devem respondê-lo e, antes de encaminhá-lo ao CONDECA, obter parecer favorável do respectivo Conselho Municipal de Direitos (CMDCA).
48. Repúdio da "IIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" a qualquer iniciativa no sentido da redução da idade penal.

## **2. POLÍTICAS DE REINSERÇÃO SOCIAL**

1. Criação de programas para capacitação e formação de adolescentes para o mundo do trabalho, respeitando-se os artigos constantes no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente ("Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho").
2. Estímulo às oficinas para crianças e adolescentes em situação de rua ou mendicância, priorizando questões de esportes e de lazer.
3. Investimento em programas de prevenção e combate ao uso de drogas e violência.
4. Criação e ampliação de espaços públicos para esporte, lazer e recreação.
5. Formulação de políticas, viabilização de recursos e garantia de melhoria e agilidade na rede de atendimento (governamental e não-governamental) destinado ao apoio e cumprimento das medidas sócio-educativas e sócio-familiares.
6. Incrementação das medidas sócio-educativas para jovens autores de atos infracionais, entre os quais o de liberdade assistida, com implantação de local individualizado enquanto o adolescente aguarda decisão judicial.
7. Desenvolvimento em cada município, de acordo com suas características e necessidades, de programas de interação social, com equipes multidisciplinares, oferecendo orientação e apoio à família, priorizando a autonomia da mesma.
8. Implantação de Programa Família Substituta, com suporte de equipe multiprofissional no preparo para receber a criança ou adolescente em situação de risco pessoal e social.
9. Criação de equipamentos de saúde, em regime ambulatorial e de internação, no trato com a drogadição, especializados no atendimento à criança e ao adolescente dependente químico.
10. Investimento em programas de prevenção ao uso de drogas, implementando o atendimento ambulatorial na rede de saúde e de internação no trato com a drogadição, especializado no atendimento à criança e ao adolescente dependente químico, bem como dando assistência à família desse dependente.
11. Investimento em programas de prevenção e combate ao uso de drogas considerando a realidade local, regional, estadual, nacional e internacional. Cobrar, principalmente do governo federal, ações que contemplem, por exemplo, o povo colombiano que, sem opção para sobreviver dada a globalização perversa, continua exportando e vendendo as folhas de coca.
12. Cobrança, de forma organizada e sistemática, da aplicação das políticas básicas, evitando-se dispêndio de verbas no combate à violência e outras medidas paliativas que não garantem a reinserção de crianças e adolescentes excluídos.
13. Criação de programas de prevenção à violência no interior das escolas, através do engajamento de educadores e técnicos que atuam na questão do adolescente infrator.
14. Reforço da "IIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" à necessidade de cumprimento das resoluções das Conferências Nacionais, em todas as áreas, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, em ação integrada.



15. Garantia de acompanhamento psico-social, através de equipe multiprofissional, às famílias dos adolescentes que estejam cumprindo medida sócio-educativa de internação.
16. Dedicar atenção prioritária à questão da violência doméstica, através de programa municipais de cunho preventivo e/ou curativo.
17. Implantar locais próprios e adequados para adolescentes que aguardam decisão judicial para internação ou, mesmo, para os adolescentes que estão cumprindo a medida sócio-educativa de semi- liberdade.
18. Implantação de grupos operativos com famílias de jovens dependentes químicos, com o objetivo de que estas possam participar no tratamento e no retorno do adolescente ao seu lar.
19. Manutenção de parcerias com órgãos governamentais e órgãos não-governamentais para a priorização das medidas sócio-educativas em meio aberto: a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e a obrigação de reparar o dano.
20. Apoio e incentivo à regionalização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
21. Implantação ou fortalecimento, em cada município, dos programas emergenciais "abrigos transitórios" para crianças e adolescentes em situação de risco social, em conformidade com o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
22. Agilização das reformas tributárias, assegurando às esferas municipais maiores índices de participação e fortalecendo a municipalização do atendimento.
23. Realização de pesquisa com crianças e adolescentes, na perspectiva de levantar suas necessidades, aproveitando a experiência dos municípios que já mantêm programa de agentes comunitários.
24. Articulação de trabalho em rede entre os Conselhos da área social (Assistência Social, Saúde, CMDCA's e Educação), visando discutir, propor alternativas e elaborar projetos de políticas de reinserção social dos excluídos, baseados nos princípios contidos na LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções do CONANDA.
25. Implantação e implementação das políticas existentes no combate à permanência de crianças e adolescentes na rua ou de rua, promovendo sua reintegração social.
26. Referendo à Resolução nº 106, da "IIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente" que trata de programas de atendimento à criança e ao adolescente que são utilizados como intermediários no tráfico de drogas.
27. Referendo à Resolução nº 113, da "IIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente" que prevê o reordenamento institucional governamental para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.
28. Desenvolvimento de ações integradas entre Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Educação, Diretorias Regionais de Ensino e Ministério Público, no sentido de garantir o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola.
29. Inclusão, em orçamento público, de verbas para campanhas de massa que incentivem a mudança de postura atual de repressão/contenção para prevenção/educação no trato com os jovens autores de ato infracional.
30. Inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente na grade curricular, como tema transversal.
31. Garantia de inclusão nos orçamentos municipais de, no mínimo, 20% para as Secretarias de Assistência Social ou equivalente.



32. Garantia de capacitação permanente dos órgãos dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares para atuarem nas definições de políticas públicas e na intervenção, assegurando a efetivação dos direitos já conquistados na lei, além da compreensão da atuação dos governos em todos os níveis e suas competências.
33. Elaboração, pelo CONDECA, de proposta de regionalização do atendimento das medidas sócio-educativas, com a criação de unidades que facilitem a integração do adolescente na comunidade, através de consórcios inter-municipais e com o Governo Estadual que os implantará de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o Estado e os municípios os executores dessas políticas.
34. Elaboração pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de programas, deliberando sobre a aplicabilidade dos mesmos de acordo com as deliberações estabelecidas pelo CONDECA e CONANDA.
35. Elaboração de metodologias específicas para o processo educacional a ser desenvolvido nas unidades de internação.
36. Garantia de participação de conselhos setoriais e fóruns em todas as instâncias de decisão nos municípios, na implantação das unidades regionais de internação do adolescente autor de ato infracional.
37. Desenvolvimento de ações em parceria com as universidades, igrejas, órgãos não-governamentais e outros segmentos que possam auxiliar na formação de recursos humanos e criação de conhecimento no atendimento do autor de ato infracional.
38. Instalação, sob coordenação do CONDECA, de um Fórum para a Discussão da Co-Gestão das Medidas Sócio-Educativas.
39. Informação continuada aos CMDCA's e ao CONDECA sobre as efetivas implantações e implementações do Estatuto da Criança e do Adolescente.
40. Elaboração, pela "IIIª Conferência Estadual" de diretrizes e referendo às já aprovadas em momentos anteriores, de acordo com as deliberações do CONANDA.
41. Denúncia em relação aos municípios e Estados que não cumprem as deliberações municipais, estaduais e nacionais, imputando-lhes punições pelo não cumprimento.
42. Reordenamento da FEBEM, a partir das deliberações das Conferências, submetido à aprovação do CONDECA.
43. Garantir que as deliberações dos CMDCA's sejam respeitadas e, acima de tudo, que sejam executadas, fortalecendo dessa maneira o papel dos CMDCA's.
44. Garantir o cumprimento dos itens aprovados durante a "IIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente", transcritos a seguir:
  - *O CONDECA elabore programas de atendimento a adolescentes dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, através de consórcios inter-municipais/Governo Estadual e ONGs, que os implementarão;*
  - *O CONDECA garanta a discussão, junto ao Poder Judiciário, para a definição de critérios mais claros e fundamentados, para caracterizar o ato infracional, garantindo a aplicação progressiva das medidas;*
  - *A Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com os Conselhos dos Direitos, CONSEGs – Conselhos de Segurança, Universidades, ONGs, desenvolva programas de sensibilização e capacitação de policiais civis e militares para o adequado atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei;*
  - *O CONDECA garanta, junto à Secretaria de Estado da Educação, a reserva de vagas para adolescentes internados e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa;*



1. Maior articulação entre as três esferas do poder público e da sociedade civil na prevenção, fiscalização e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente; na prevenção e fiscalização da exploração sexual, da drogadição e da violência; todas as ações sob coordenação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Maior articulação da sociedade civil e órgãos dos poderes executivos frente ao cumprimento da legislação federal, especialmente no referido aos direitos sociais, tais como o direito ao trabalho do adulto, com a garantia de recebimento de salário digno e garantia de cumprimento da C.L.T.
3. Implantação e implementação das Delegacias Especializadas da Infância e da Juventude e das Delegacias da Mulher, enquanto serviços de proteção.
4. Garantia de recursos públicos para as famílias de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, estabelecendo critérios de mapeamento da exclusão social, identificação da família em situação de risco, estabelecimento de programas de renda mínima, garantia de suporte técnico de apoio à família na localização de crianças e de adolescentes desaparecidos, sob enfoque preventivo e intersetorial. Os municípios com alto índice de densidade populacional, municípios-dormitórios e com baixa arrecadação per capita, devem ser priorizados no repasse dos recursos financeiros do Estado e da União para a

### 3. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL

45. A "IIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" propõe que o CONDECA delibere o que segue: "MINUTA DE DELIBERAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS"(anexo).
- Os Conselhos dos Direitos deverão garantir que o Poder Judiciário e as DAMCS da Secretaria do Desenvolvimento Social lhes encaminhem, às suas instâncias, as relações dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas;
  - O CONDECA insista junto ao CONANDA que encaminhe ação de repúdio ao Congresso Nacional contra todos os projetos de lei em tramitação referentes ao rebaixamento da idade penal;
  - O Executivo Estadual seja responsabilizado quanto às questões de habitabilidade, alimentação, vestimentas e etc., das unidades da FEBEM, de infratores;
  - O CONDECA realize seminários estaduais, para discutir o controle do Judiciário na área da criança e do adolescente;
  - O Estado e os Municípios se coloquem no papel de executores de políticas públicas, deixando aos Conselhos de Direitos a elaboração das mesmas;
  - Os Municípios requeiram ao Poder Judiciário dados para o mapeamento das medidas sócio-educativas mais aplicadas e qual o encaminhamento oferecido e os apresentem ao CONDECA.



5. Criação de um programa municipal de apoio familiar para assessorar as famílias que apresentem conflitos com seus filhos ou necessitem de orientação.
6. Promoção de parcerias e articulações entre os Conselhos Municipais, Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Guardas Civis Municipais, órgãos de Assistência Social, Poder Judiciário, iniciativa privada e órgãos não-governamentais, em programas de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco.
7. Criação de programas de apoio às famílias que desejem acolher crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, em situação de risco pessoal e social, conforme o previsto no artigo 260, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Programa Família Substituta).
8. Proporcionar a valorização do ensino, com implementação de programas de bolsa-escola e realização de parcerias com empresários pela erradicação do trabalho infantil.
9. Dotar os Conselhos Tutelares de assessoria técnica, além de recursos físicos, humanos e materiais, para ação com absoluta autonomia (que este item seja objeto de resolução do CONANDA).
10. Provimento de serviços nos municípios para o cumprimento das atribuições dos Conselhos Tutelares.
11. Promoção de cursos de capacitação, sob responsabilidade dos Conselhos de Direitos, destinados aos conselheiros tutelares.
12. Previsão em pauta da "IVª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" para avaliação e análise da implementação das propostas aprovadas nas Conferências anteriores.

#### **4. INSTÂNCIAS E MECANISMOS JURÍDICOS E SOCIAIS**

1. Integração dos Conselhos Municipais através das regiões administrativas e seus problemas específicos.
2. Estruturação de Unidades de Saúde para o atendimento de vítimas de abuso sexual e de negligência dos poderes públicos e da família.
3. Adequação das "Legiões Mirins" ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. Reativação e implementação da campanha "Lugar da Criança é na escola", em âmbito Estadual e Federal.
5. Fiscalização, zelo e garantia do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os seus aspectos.
6. Garantia de que os Planos Diretores dos municípios contemplem as deliberações dos CMDCA's.
7. Criação da Casa Abrigo e/ou Casa de Passagem em todos os municípios, conforme prescreve a lei.
8. Viabilização de condições materiais, humanas e financeiras pelo Poder Público, para fazer valer os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes.
9. Criação de delegacias especializadas na repressão aos crimes contra a criança e o adolescente nas cidades de médio e grande porte, incluindo-se no currículo de Academia de Polícia matéria específica de Direito da Infância e Juventude.
10. Garantia de aplicação eficaz dos recursos da CPMF, destinando-os à Saúde.
11. Ampliação e garantia de fornecimento de merenda escolar e passe escolar para o ensino médio e profissionalizante.
12. Implantação da Defensoria Pública para o efetivo acompanhamento do adolescente com imputação de prática infracional e/ou Vara da Infância e Juventude, com Juiz específico.
13. Aplicação efetiva da legislação, visando o fim da impunidade para casos de maus



14. Revisão da programação dos meios de comunicação, que podem estar influenciando negativamente na formação da parcela da população infanto-juvenil, exigindo a intervenção do Ministério Público como curador.
15. Impedimento à veiculação de comerciais que anunciem medicamentos, estimulando a auto medicação.
16. Responsabilização do Poder Executivo Estadual quanto às questões de habitabilidade, alimentação, vestuário, etc... de infratores e carentes, nas unidades da FEBEM.
17. Suspensão imediata, pelo Governo Estadual, do processo de terceirização do atendimento a crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, enquanto essa proposta de política pública não for submetida à apreciação dos Conselhos de Direitos, conforme Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
18. Aplicação da Portaria que disciplina e regulamenta a permanência e a venda de bebidas alcólicas à crianças e adolescentes em clubes e bares.
19. Mobilização da sociedade civil para reconhecer a efetivação dos direitos sociais das crianças e adolescentes como condição necessária à autonomia da sociedade.
20. Promoção de atos públicos no sentido de que os órgãos públicos reconheçam o papel de responsabilidade do Estado na gestão de financiamento das políticas públicas, deixando claro que a sociedade não pode substituí-lo no papel de gestor das políticas públicas.
21. Definição e aprovação das políticas públicas pelos Conselhos que representam a sociedade civil, controlando todas as ações destinadas à criança e ao adolescente.
22. Garantia a todos os cidadãos de acesso a todas as informações, promovendo a interação Estado-cidadãos.
23. Acompanhamento e realização de avaliações periódicas dos Conselhos e dos serviços que atendem a crianças e a adolescentes.
24. Criação e implementação de Conselhos Tutelares em todos os Municípios.
25. Garantia de discussão entre CONDECA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Poder Judiciário, para a definição de critérios mais claros e fundamentados para caracterizar o ato infracional, garantindo a aplicação progressiva das medidas.
26. Requisição pelo CONDECA ao Poder Judiciário, de dados para o mapeamento das medidas sócio-educativas mais aplicadas e qual o encaminhamento oferecido, para garantia dos resultados da pesquisa que o CONANDA realizou.
27. Garantia de destinação de 1% do Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma compulsória e municipal.
28. Exigência de agilização dos processos envolvendo crianças e adolescentes em andamento no Poder Judiciário, com empenho do Ministério Público.
29. Realização de reuniões entre autoridades, representantes de órgãos municipais e federais, líderes comunitários, promovendo a integração entre os setores e recursos, incentivando a participação popular, para a discussão de temas que atendam às crianças e aos adolescentes.
30. Exigência de repasse aos Conselhos de uma parcela dos tributos arrecadados das indústrias de cigarros e bebidas, pelos governos federal e estadual, para desenvolvimento de programas de recuperação de crianças, adolescentes e alcoólatras.
31. Redefinição de recursos para a área dos portadores de necessidades especiais, incluindo distribuição gratuita de medicamentos e realização de conferências municipais.



32. Exigência, junto aos órgãos competentes, de imediata investigação das entidades que oferecem serviços de internação a dependentes químicos.
33. Criação de espaços para a participação de adolescentes nas Conferências.
34. Criação e garantia de um canal de comunicação entre o CONDECA e os Municípios.
35. Gestões insistentes para ampliação dos recursos destinados a programas sócio-educativos em meio aberto e programas de orientação e apoio sócio-familiar (artigo 90, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente). (CONANDA)
36. Articulação concreta entre os Governos Federal, Estadual e Municipais, no combate efetivo ao tráfico de drogas.
37. Proposta às esferas Estadual e Federal de corte de subvenções aos municípios que não tiverem implantado e onde não estejam em funcionamento o Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, o Fundo da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente devidamente aprovado pelo CMDCA.
38. Regulamentação de destinação exclusiva de recursos advindos de multas e infrações administrativas contra o Estatuto da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
39. Desenvolvimento de ampla campanha pela auto-aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o envolvimento das instâncias organizativas (Conselhos, Fóruns, Autoridades...), reafirmando o caráter sócio-pedagógico-educacional que deverá nortear as medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei.
40. Inserção nas leis que regulam os Conselhos de Direitos que os representantes (titulares e suplentes) das entidades não-governamentais que pleitearem representação nos Conselhos de Direitos e CONDECA deverão ser eleitos em sessões plenárias de suas entidades, convocadas especialmente para esse fim, com a convocação do conjunto de seus membros, vetando-se as indicações feitas apenas por ato de Diretoria.
41. Exigência de que os órgãos públicos adequem as informações divulgadas em panfletos, seja no conteúdo ou na linguagem, destinadas a públicos específicos. (Ex. DST/AIDS).
42. Realização de mutirão, coordenado pelo Ministério Público, para revisão dos casos que estão em andamento no cumprimento de medidas sócio-educativas e solicitação de apresentação do projeto educativo da FEBEM, alterando-se o nome da entidade.



### IIIª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO: UMA DÉCADA DE HISTÓRIA, RUMO AO NOVO MILÊNIO

#### 1. Políticas Sociais Básicas (Educação, Saúde, Assistência Social)

01. Atuação articulada entre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos de Saúde, de Educação e de Assistência Social, inclusive quando da elaboração dos respectivos planos.
02. Implantação e implementação de programas integrais preventivos e educativos, em articulação com as famílias e a sociedade.
03. Ampliação, por parte dos Governos Federal e do Estado, da destinação de mais recursos financeiros para o custeio de programas de atenção básica em saúde, nos parâmetros da "Proposta Emenda Constitucional (PEC) 169", priorizando subsídios à implantação do "Programa Saúde da Família" em pequenos municípios do Estado de São Paulo.
04. Garantia de atendimento prioritário à criança e ao adolescente, por meio de: criação de centros de convivência, creches e núcleos de desenvolvimento comunitário; implantação e ampliação de espaços de recreação, esporte e lazer; criação de hortas e de cursos profissionalizantes; emissão e controle de carteira de saúde; inclusão de pedido de exames de HIV entre os demais exames laboratoriais; incentivo a programas voltados a jovens com problemas de drogadição, gravidez precoce e/ou vítimas de exploração sexual; acompanhamento clínico.
05. Realização de trabalhos em parceria para desenvolvimento de programas e políticas públicas complementares, garantidas as políticas básicas pelo poder público em cada uma das esferas.
06. Aprovação e implementação pelo Governo Estadual do "Programa de Renda Mínima" (aprovado em todas as Comissões da Assembléia Legislativa deste Estado) e promoção de políticas geradoras de emprego e renda.
07. Constituição, pelos órgãos públicos Estaduais e Municipais, de equipes multidisciplinares de profissionais especializados no atendimento às crianças e aos adolescentes portadores de necessidades especiais, bem como às famílias destes, garantindo a adaptação dos espaços urbanos e a educação inclusiva para os mesmos.
08. Promoção, pelo CONDECA, de capacitação continuada, incluindo palestras educativas obrigatórias, com ênfase à afetividade, além de discussões sobre violência escolar e relações humanas, destinada a: profissionais que atuam nas escolas e nas creches; candidatos e membros dos Conselhos Tutelares; membros dos Conselhos Municipais; representantes de organizações governamentais e que trabalham com medidas sócio-educativas; profissionais que trabalham em abrigos e nas delegacias especializadas.
09. Implantação nas escolas, pelo Poder Executivo Estadual e/ou Municipal, de núcleos de atendimento à criança, ao adolescente e à família, com profissionais especializados, atuando em equipe multidisciplinar (assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros).
10. Divulgação pela imprensa, a partir de provocação dos conselhos tutelares, de denúncias de casos de negligência dos órgãos públicos, divulgação dos trabalhos desenvolvidos, atendimentos existentes e procedimentos utilizados.
11. Realização, pelo CONDECA e Conselhos Municipais dos Direitos, de trabalho de conscientização e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de



dados sobre os Conselhos Tutelares, junto aos órgãos governamentais, integrando escolas, sociedade e imprensa.

12. Criação e implementação de Conselhos Municipais de Entorpecentes, visando maior integração regional e estadual.
13. Realização de diagnóstico dos segmentos relativos a ensino especial e profissionalizante, pela Secretaria Estadual de Educação em parceria com as respectivas Secretarias Municipais, visando reconhecer e atender as necessidades específicas desses segmentos.
14. Promoção pela escola da integração junto à sociedade, abrindo suas portas nos finais de semana para a organização de eventos culturais e desportivos, coordenados por educadores em parceria com a comunidade, responsabilizando o Estado pela remuneração dos profissionais de educação pelas horas trabalhadas.
15. Formação continuada de profissionais da Educação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que estes educadores possam informar os educandos sobre seus direitos, órgãos e instrumentos do sistema de garantia dos mesmos, a fim de que as crianças e os jovens possam exercer seu papel de sujeitos de direitos.
16. Incentivo dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Secretarias de Governo afins, à integração e participação da comunidade nas Associações de Pais e Mestres, Conselhos de Escola, programações da escola de seu bairro, em atividades sociais, fóruns de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como das eleições dos Conselhos Tutelares.
17. Implementação do ensino de cidadania, ética e valores nas escolas.
18. Ampliação da política de atendimento à criança e ao adolescente favorecendo sua inserção e permanência na escola próxima de sua residência e/ou oferecendo transporte escolar gratuito.
20. Garantia, pelo Ministério Público, de cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal, que prioriza o atendimento à criança e ao adolescente.
21. Reformulação do currículo escolar para a atualidade, com inclusão de disciplinas essenciais.
22. Autorização da Secretaria de Estado da Educação para abertura de salas de aula, em municípios que possuem poucos alunos por série, com número menor de alunos por sala, além da implantação de Cursos Supletivos, Telecurso 2000 e Classes de Aceleração.
23. Implantação e manutenção, pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais, de programas "Bolsa-Escola", com recursos de seus orçamentos.
24. Implantação, pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais, de Centros de Formação Profissional para adolescentes e para pessoas portadoras de necessidades especiais.
25. Revisão, pelos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, da situação dos encarregados de promover a educação, garantindo condições reais e adequadas de desenvolvimento de suas atividades com dignidade e profissionalismo, melhorando a qualidade do ensino.
26. Atendimento da criança e do adolescente em período integral, nas creches ou nas escolas, e/ou proporcionar complementação de atividades no restante do período.
27. Construção de um Projeto Pedagógico da Escola, de forma democrática e participativa, inclusive com a participação especial dos alunos.
28. Garantir e implementar, através dos órgãos competentes, a criação e implementação de Comissões Municipais de Emprego, com a participação do segmento de defesa da criança e do adolescente.



29. Efetivação das propostas das Conferências Municipais realizadas, onde as Políticas Sociais foram discutidas, implementando os atendimentos à criança e ao adolescente em suas famílias através de Redes.
30. Exigência de apoio para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes por parte dos Governadores, Prefeitos, Delegados, Promotores e demais autoridades.
31. Criação, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de Assessoria Técnica do Poder Público para projetos de melhor aproveitamento da áreas verdes.
32. Exigência de atendimento integral, pelo Poder Público, das crianças de 0 a 6 anos em equipamentos suficientes à demanda apontada.
33. Criação de programas para atender casos de crianças e adolescentes desaparecidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
34. Criação e fortalecimento de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.
35. Criação de Banco de Dados para cadastro e registro da situação de todas as crianças e adolescentes dos municípios, ampliando o mapeamento da rede de serviços públicos e conveniados existentes, bem como a demanda por região, para a criação e implementação de equipamentos adequados às proposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.
36. Estabelecimento de pontos móveis de atendimento, nas diversas áreas do Serviço Público, para emissão de documentos (RG, Título Eleitoral, CPF, Carteira de Trabalho, etc.).
37. Implantação nas Unidades Básicas de Saúde de equipes interdisciplinares para o atendimento de vitimados por violência doméstica e/ou abuso sexual.
38. Realização de diagnóstico de programas relativos à educação profissional para reconhecer e atender as necessidades dos adolescentes.
39. Criação de programas de ludoterapia para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais
40. Articulação de todos os segmentos da sociedade, orçando e destinando recursos públicos (nas esferas federal, estadual e municipal), garantindo o atendimento à criança no âmbito da saúde, dando prioridade a programas de prevenção, tratamento de drogadição, gravidez precoce e vítimas de exploração sexual.
41. Elaboração de política permanente de comunicação, organizada e sistemática, que envolva a mídia em geral, para encaminhamento de denúncias em casos de negligência, violência, abuso, desrespeito ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,...
42. Garantia de espaços na mídia para divulgação da ação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardando os direitos fundamentais da criança e do adolescente.
43. Exigência de cumprimento das atribuições do Poder Judiciário e do Ministério Público em relação ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
44. Garantia de que os poderes constituídos, em todos os níveis, respeitem, acatem e dêem cumprimento às resoluções e deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (também em todos os níveis), bem como as de Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social, em todos os níveis.
45. Implantação da Defensoria Pública em todo o Estado de São Paulo, pelo Governo Estadual.
46. Garantia, pelo Governo Estadual, de previsão orçamentária de recursos para que, no ano 2000, seja implantado o SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – em todos os Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo.



47. Que os municípios que ainda não responderam ao instrumental enviado pelo CONANDA devem respondê-lo e, antes de encaminhá-lo ao CONDECA, obter parecer favorável do respectivo Conselho Municipal de Direitos (CMDCA).
48. Repúdio da "IIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" a qualquer iniciativa no sentido da redução da idade penal.

## **2. POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL**

1. Criação de programas para capacitação e formação de adolescentes para o mundo do trabalho, respeitando-se os artigos constantes no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente ("Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho").
2. Estímulo às oficinas para crianças e adolescentes em situação de rua ou mendicância, priorizando questões de esportes e de lazer.
3. Investimento em programas de prevenção e combate ao uso de drogas e violência.
4. Criação e ampliação de espaços públicos para esporte, lazer e recreação.
5. Formulação de políticas, viabilização de recursos e garantia de melhoria e agilidade na rede de atendimento (governamental e não-governamental) destinado ao apoio e cumprimento das medidas sócio-educativas e sócio-familiares.
6. Incrementação das medidas sócio-educativas para jovens autores de atos infracionais, entre os quais o de liberdade assistida, com implantação de local individualizado enquanto o adolescente aguarda decisão judicial.
7. Desenvolvimento em cada município, de acordo com suas características e necessidades, de programas de interação social, com equipes multidisciplinares, oferecendo orientação e apoio à família, priorizando a autonomia da mesma.
8. Implantação de Programa Família Substituta, com suporte de equipe multiprofissional no preparo para receber a criança ou adolescente em situação de risco pessoal e social.
9. Criação de equipamentos de saúde, em regime ambulatorial e de internação, no trato com a drogadição, especializados no atendimento à criança e ao adolescente dependente químico.
10. Investimento em programas de prevenção ao uso de drogas, implementando o atendimento ambulatorial na rede de saúde e de internação no trato com a drogadição, especializado no atendimento à criança e ao adolescente dependente químico, bem como dando assistência à família desse dependente.
11. Investimento em programas de prevenção e combate ao uso de drogas, considerando a realidade local, regional, estadual, nacional e internacional. Cobrar, principalmente do governo federal, ações que contemplem, por exemplo, o povo colombiano que, sem opção para sobreviver dada a globalização perversa, continua exportando e vendendo as folhas de coca.
12. Cobrança, de forma organizada e sistemática, da aplicação das políticas básicas, evitando-se dispêndio de verbas no combate à violência e outras medidas paliativas que não garantem a reinserção de crianças e adolescentes excluídos.
13. Criação de programas de prevenção à violência no interior das escolas, através do engajamento de educadores e técnicos que atuam na questão do adolescente infrator.
14. Reforço da "IIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" à necessidade de cumprimento das resoluções das Conferências Nacionais, em todas as áreas, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, em ação integrada.



15. Garantia de acompanhamento psico-social, através de equipe multiprofissional, às famílias dos adolescentes que estejam cumprindo medida sócio-educativa de internação.
16. Dedicar atenção prioritária à questão da violência doméstica, através de programa municipais de cunho preventivo e/ou curativo.
17. Implantar locais próprios e adequados para adolescentes que aguardam decisão judicial para internação ou, mesmo, para os adolescentes que estão cumprindo a medida sócio-educativa de semi- liberdade.
18. Implantação de grupos operativos com famílias de jovens dependentes químicos, com o objetivo de que estas possam participar no tratamento e no retorno do adolescente ao seu lar.
19. Manutenção de parcerias com órgãos governamentais e órgãos não-governamentais para a priorização das medidas sócio-educativas em meio aberto: a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e a obrigação de reparar o dano.
20. Apoio e incentivo à regionalização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
21. Implantação ou fortalecimento, em cada município, dos programas emergenciais "abrigos transitórios" para crianças e adolescentes em situação de risco social, em conformidade com o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
22. Agilização das reformas tributárias, assegurando às esferas municipais maiores índices de participação e fortalecendo a municipalização do atendimento.
23. Realização de pesquisa com crianças e adolescentes, na perspectiva de levantar suas necessidades, aproveitando a experiência dos municípios que já mantêm programa de agentes comunitários.
24. Articulação de trabalho em rede entre os Conselhos da área social (Assistência Social, Saúde, CMDCA's e Educação), visando discutir, propor alternativas e elaborar projetos de políticas de reinserção social dos excluídos, baseados nos princípios contidos na LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções do CONANDA.
25. Implantação e implementação das políticas existentes no combate à permanência de crianças e adolescentes na rua ou de rua, promovendo sua reintegração social.
26. Referendo à Resolução nº 106, da "IIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente" que trata de programas de atendimento à criança e ao adolescente que são utilizados como intermediários no tráfico de drogas.
27. Referendo à Resolução nº 113, da "IIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente" que prevê o reordenamento institucional governamental para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.
28. Desenvolvimento de ações integradas entre Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Educação, Diretorias Regionais de Ensino e Ministério Público, no sentido de garantir o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola.
29. Inclusão, em orçamento público, de verbas para campanhas de massa que incentivem a mudança de postura atual de repressão/contenção para prevenção/educação no trato com os jovens autores de ato infracional.
30. Inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente na grade curricular, como tema transversal.
31. Garantia de inclusão nos orçamentos municipais de, no mínimo, 20% para as Secretarias de Assistência Social ou equivalente.



32. Garantia de capacitação permanente dos órgãos dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares para atuarem nas definições de políticas públicas e na intervenção, assegurando a efetivação dos direitos já conquistados na lei, além da compreensão da atuação dos governos em todos os níveis e suas competências.
33. Elaboração, pelo CONDECA, de proposta de regionalização do atendimento das medidas sócio-educativas, com a criação de unidades que facilitem a integração do adolescente na comunidade, através de consórcios inter-municipais e com o Governo Estadual que os implantará de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o Estado e os municípios os executores dessas políticas.
34. Elaboração pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de programas, deliberando sobre a aplicabilidade dos mesmos de acordo com as deliberações estabelecidas pelo CONDECA e CONANDA.
35. Elaboração de metodologias específicas para o processo educacional a ser desenvolvido nas unidades de internação.
36. Garantia de participação de conselhos setoriais e fóruns em todas as instâncias de decisão nos municípios, na implantação das unidades regionais de internação do adolescente autor de ato infracional.
37. Desenvolvimento de ações em parceria com as universidades, igrejas, órgãos não-governamentais e outros segmentos que possam auxiliar na formação de recursos humanos e criação de conhecimento no atendimento do autor de ato infracional.
38. Instalação, sob coordenação do CONDECA, de um Fórum para a Discussão da Co-Gestão das Medidas Sócio-Educativas.
39. Informação continuada aos CMDCA e ao CONDECA sobre as efetivas implantações e implementações do Estatuto da Criança e do Adolescente.
40. Elaboração, pela "IIIª Conferência Estadual" de diretrizes e referendo às já aprovadas em momentos anteriores, de acordo com as deliberações do CONANDA.
41. Denúncia em relação aos municípios e Estados que não cumprem as deliberações municipais, estaduais e nacionais, imputando-lhes punições pelo não cumprimento.
42. Reordenamento da FEBEM, a partir das deliberações das Conferências, submetido à aprovação do CONDECA.
43. Garantir que as deliberações dos CMDCA sejam respeitadas e, acima de tudo, que sejam executadas, fortalecendo dessa maneira o papel dos CMDCA.
44. Garantir o cumprimento dos itens aprovados durante a "IIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente", transcritos a seguir:
- O CONDECA elabora programas de atendimento a adolescentes dependentes de drogas ilícitas ou ilícitas, através de consórcios inter-municipais/Governo Estadual e ONGs, que os implementará;
  - O CONDECA garante a discussão, junto ao Poder Judiciário, para a definição de critérios mais claros e fundamentados, para caracterizar o ato infracional, garantindo a aplicação progressiva das medidas;
  - A Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com os Conselhos dos Direitos, CONSEGS - Conselhos de Segurança, Universidades, ONGs, desenvolve programas de sensibilização e capacitação de policiais civis e militares para o adequado atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei;
  - O CONDECA garante, junto à Secretaria de Estado da Educação, a reserva de vagas para adolescentes internados em cumprimento de medida sócio-educativa;



- Os Conselhos dos Direitos garantam um trabalho junto às escolas e às comunidades, objetivando a garantia dos direitos constitucionais de cidadania de todos os adolescentes;
  - O CONDECA estimule a criação de programas de prevenção desde a infância, com vistas à prevenção ao ato infracional, trabalhando a vida saudável, incentivando a auto-estima, através da prática de esporte, música, artes cênicas, pintura e etc.;
  - Os Conselhos dos Direitos deverão garantir que o Poder Judiciário e as DAMCs da Secretaria do desenvolvimento Social lhes encaminhem, às suas instâncias, as relações dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas;
  - O CONDECA insista junto ao CONANDA que encaminhe ação de repúdio ao Congresso Nacional contra todos os projetos de lei em tramitação referentes ao rebaixamento da idade penal;
  - O Executivo Estadual seja responsabilizado quanto às questões de habitabilidade, alimentação, vestimentas e etc., das unidades da FEBEM, de infratores;
  - O CONDECA realize seminários estaduais, para discutir o controle do Judiciário na área da criança e do adolescente;
  - O Estado e os Municípios se coloquem no papel de executores de políticas públicas, deixando aos Conselhos de Direitos a elaboração das mesmas;
  - Os Municípios requisitem ao Poder Judiciário dados para o mapeamento das medidas sócio-educativas mais aplicadas e qual o encaminhamento oferecido e os apresentem ao CONDECA.
45. A "IIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" define os parâmetros para serem considerados na deliberação do CONDECA: substituição da FEBEM; participação da comunidade e CMDCA's na gestão dos programas; homologação pelos CMDCA's e pelo CONDECA de todos os programas das demais medidas sócio educativas realizadas nos municípios; atendimento pela entidade executora de medida de internação dos seguintes princípios: descentralização e regionalização, individualização e adequação dos programas à realidade da região, responsabilidade do Estado pelos programas de privação de liberdade podendo ter a participação da sociedade civil e demais instituições na formação dos educadores e não na contenção, participação da comunidade na definição dos programas de medidas em meio aberto; profissionalização garantida; acentuação pedagógica; gestão dos programas com participação dos adolescentes em cada município; assessoria jurídica permanente; contenção apenas a necessária; fim da militarização do atendimento da criança e do adolescente; assistência religiosa com respeito à liberdade de crença; programas de formação que respeitem as peculiaridades de cada região e as normativas e deliberações desta e de tantas outras conferências; projetos arquitetônicos que garantam espaços de unidades mais humanizadas.

### 3. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL

1. Maior articulação entre as três esferas do poder público e da sociedade civil na prevenção, fiscalização e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente; na prevenção e fiscalização da exploração sexual, da drogadição e da violência; todas as ações sob coordenação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Maior articulação da sociedade civil e órgãos dos poderes executivos frente ao cumprimento da legislação federal, especialmente no referido aos direitos sociais, tais como o direito ao trabalho do adulto, com a garantia de recebimento de salário digno e garantia de cumprimento da C.L.T..
3. Implantação e implementação das Delegacias Especializadas da Infância e da Juventude e das Delegacias da Mulher, enquanto serviços de proteção.
4. Garantia de recursos públicos para as famílias de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, estabelecendo critérios de: mapeamento da exclusão social, identificação da família em situação de risco, estabelecimento de programas de renda mínima, garantia de suporte técnico de apoio à família na localização de crianças e de adolescentes desaparecidos, sob enfoque preventivo e intersetorial. Os municípios com alto índice de densidade populacional, municípios-dormitórios e com baixa arrecadação per capita, devem ser priorizados no repasse dos recursos financeiros do Estado e da União para a execução de tais programas.



5. Criação de um programa municipal de apoio familiar para assessorar as famílias que apresentem conflitos com seus filhos ou necessitem de orientação.
6. Promoção de parcerias e articulações entre os Conselhos Municipais, Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Guardas Civis Municipais, órgãos de Assistência Social, Poder Judiciário, iniciativa privada e órgãos não-governamentais, em programas de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco.
7. Criação de programas de apoio às famílias que desejem acolher crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, em situação de risco pessoal e social, conforme o previsto no artigo 260, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Programa Família Substituta).
8. Proporcionar a valorização do ensino, com implementação de programas de bolsa-escola e realização de parcerias com empresários pela erradicação do trabalho infantil.
9. Dotar os Conselhos Tutelares de assessoria técnica, além de recursos físicos, humanos e materiais, para ação com absoluta autonomia (que este item seja objeto de resolução do CONANDA).
10. Provimento de serviços nos municípios para o cumprimento das atribuições dos Conselhos Tutelares.
11. Promoção de cursos de capacitação, sob responsabilidade dos Conselhos de Direitos, destinados aos conselheiros tutelares.
12. Previsão em pauta da "IVª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente" para avaliação e análise da implementação das propostas aprovadas nas Conferências anteriores.

#### **4. INSTÂNCIAS E MECANISMOS JURÍDICOS E SOCIAIS**

1. Integração dos Conselhos Municipais através das regiões administrativas e seus problemas específicos.
2. Estruturação de Unidades de Saúde para o atendimento de vítimas de abuso sexual e de negligência dos poderes públicos e da família.
3. Adequação das "Legiões Mirins" ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. Reativação e implementação da campanha "Lugar da Criança é na escola", em âmbito Estadual e Federal.
5. Fiscalização, zelo e garantia do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os seus aspectos.
6. Garantia de que os Planos Diretores dos municípios contemplem as deliberações dos CMDCA's.
7. Criação da Casa Abrigo e/ou Casa de Passagem em todos os municípios, conforme prescreve a lei.
8. Viabilização de condições materiais, humanas e financeiras pelo Poder Público, para fazer valer os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes.
9. Criação de delegacias especializadas na repressão aos crimes contra a criança e o adolescente nas cidades de médio e grande porte, incluindo-se no currículo de Academia de Polícia matéria específica de Direito da Infância e Juventude.
10. Garantia de aplicação eficaz dos recursos da CPMF, destinando-os à Saúde.
11. Ampliação e garantia de fornecimento de merenda escolar e passe escolar para o ensino médio e profissionalizante.
12. Implantação da Defensoria Pública para o efetivo acompanhamento do adolescente com imputação de prática infracional e/ou Vara da Infância e Juventude, com Juiz específico.
13. Aplicação efetiva da legislação, visando o fim da impunidade para casos de maus tratos, abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes.



14. Revisão da programação dos meios de comunicação, que podem estar influenciando negativamente na formação da parcela da população infanto-juvenil, exigindo a intervenção do Ministério Público como curador.
15. Impedimento à veiculação de comerciais que anunciem medicamentos, estimulando a auto medicação.
16. Responsabilização do Poder Executivo Estadual quanto às questões de habitabilidade, alimentação, vestuário, etc... de infratores e carentes, nas unidades da FEBEM.
17. Suspensão imediata, pelo Governo Estadual, do processo de terceirização do atendimento a crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, enquanto essa proposta de política pública não for submetida à apreciação dos Conselhos de Direitos, conforme Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
18. Aplicação da Portaria que disciplina e regulamenta a permanência e a venda de bebidas alcólicas à crianças e adolescentes em clubes e bares.
19. Mobilização da sociedade civil para reconhecer a efetivação dos direitos sociais das crianças e adolescentes como condição necessária à autonomia da sociedade.
20. Promoção de atos públicos no sentido de que os órgãos públicos reconheçam o papel de responsabilidade do Estado na gestão de financiamento das políticas públicas, deixando claro que a sociedade não pode substituí-lo no papel de gestor das políticas públicas.
21. Definição e aprovação das políticas públicas pelos Conselhos que representam a sociedade civil, controlando todas as ações destinadas à criança e ao adolescente.
22. Garantia a todos os cidadãos de acesso a todas as informações, promovendo a interação Estado-cidadãos.
23. Acompanhamento e realização de avaliações periódicas dos Conselhos e dos serviços que atendem a crianças e a adolescentes.
24. Criação e implementação de Conselhos Tutelares em todos os Municípios.
25. Garantia de discussão entre CONDECA, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Poder Judiciário, para a definição de critérios mais claros e fundamentados para caracterizar o ato infracional, garantindo a aplicação progressiva das medidas.
26. Requisição pelo CONDECA ao Poder Judiciário, de dados para o mapeamento das medidas sócio-educativas mais aplicadas e qual o encaminhamento oferecido, para garantia dos resultados da pesquisa que o CONANDA realizou.
27. Garantia de destinação de 1% do Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma compulsória e municipal.
28. Exigência de agilização dos processos envolvendo crianças e adolescentes em andamento no Poder Judiciário, com empenho do Ministério Público.
29. Realização de reuniões entre autoridades, representantes de órgãos municipais e federais, líderes comunitários, promovendo a integração entre os setores e recursos, incentivando a participação popular, para a discussão de temas que atendam às crianças e aos adolescentes.
30. Exigência de repasse aos Conselhos de uma parcela dos tributos arrecadados das indústrias de cigarros e bebidas, pelos governos federal e estadual, para desenvolvimento de programas de recuperação de crianças, adolescentes e alcoólatras.
31. Redefinição de recursos para a área dos portadores de necessidades especiais, incluindo distribuição gratuita de medicamentos e realização de conferências municipais.



32. Exigência, junto aos órgãos competentes, de imediata investigação das entidades que oferecem serviços de internação a dependentes químicos.
33. Criação de espaços para a participação de adolescentes nas Conferências.
34. Criação e garantia de um canal de comunicação entre o CONDECA e os Municípios.
35. Gestões insistentes para ampliação dos recursos destinados a programas sócio-educativos em meio aberto e programas de orientação e apoio sócio-familiar (artigo 90, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente). (CONANDA)
36. Articulação concreta entre os Governos Federal, Estadual e Municipais, no combate efetivo ao tráfico de drogas.
37. Proposta às esferas Estadual e Federal de corte de subvenções aos municípios que não tiverem implantado e onde não estejam em funcionamento o Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, o Fundo da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente devidamente aprovado pelo CMDCA.
38. Regulamentação de destinação exclusiva de recursos advindos de multas e infrações administrativas contra o Estatuto da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
39. Desenvolvimento de ampla campanha pela auto-aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o envolvimento das instâncias organizativas (Conselhos, Fóruns, Autoridades...), reafirmando o caráter sócio-pedagógico-educacional que deverá nortear as medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei.
40. Inserção nas leis que regulam os Conselhos de Direitos que os representantes (titulares e suplentes) das entidades não-governamentais que pleitearem representação nos Conselhos de Direitos e CONDECA deverão ser eleitos em sessões plenárias de suas entidades, convocadas especialmente para esse fim, com a convocação do conjunto de seus membros, vetando-se as indicações feitas apenas por ato de Diretoria.
41. Exigência de que os órgãos públicos adequem as informações divulgadas em panfletos, seja no conteúdo ou na linguagem, destinadas a públicos específicos. (Ex. DST/AIDS).
42. Realização de mutirão, coordenado pelo Ministério Público, para revisão dos casos que estão em andamento no cumprimento de medidas sócio-educativas e solicitação de apresentação do projeto educativo da FEBEM, alterando-se o nome da entidade.

